

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/3/2018, Seção 1, Pág. 39.
Portaria SERES nº 232, publicada no D.O.U. de 3/4/2018, Seção 1, Pág. 20.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arquet Ltda. - ME		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.043 de 3 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de outubro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, na modalidade a distância, da Faculdade Campus Elíseos (FCE), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201608340		
PARECER CNE/CES Nº: 32/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2018

I – RELATÓRIO

a. Histórico

O presente processo trata de recurso interposto pela Faculdade Campus Elíseos (FCE), contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.043 de 3 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 4 de outubro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira.

A Faculdade Campus Elíseos (código 1048) é mantida pelo Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arquet. Ltda - ME, instituição privada com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 09.231.470/0001-30 com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo. A instituição foi credenciada pelo Decreto s/n, de 11 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 12/07/1994.

A Faculdade Campus Elíseos também possui credenciamento para ofertar cursos na modalidade a distância, obteve o credenciamento por meio da Portaria 672 de 18 de julho de 2016, publicado no DOU em 19 de julho de 2016.

De acordo com as informações do sistema e-MEC, a instituição oferta atualmente 4 (quatro) cursos de graduação e também atua na Pós-Graduação “*lato sensu*”.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) e possui Conceito Institucional (CI) 3 (três).

A Faculdade Campus Elíseos (FCE) solicitou o pedido de autorização do curso superior de Tecnologia em Gestão Financeira com 500 (quinhentas) vagas anuais, na modalidade a distância.

O referido curso foi analisado pela Comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), onde obteve um conceito de curso (CC) igual a 3 (três).

Apesar de o curso ter obtido um conceito de curso (CC) igual a 3 (três), o curso obteve conceito insatisfatório nos seguintes indicadores: 1.7 Metodologia; 1.16 Atividades de tutoria; 1.19 Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes; 1.21. Número de vagas;

2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e 2.15. Titulação e formação do corpo de tutores do curso.

Por essas razões, a Secretaria de Regulação e Supervisão Educação Superior (SERES), emitiu parecer desfavorável à autorização do Curso de Tecnologia em Gestão Financeira, na modalidade EAD.

A interessada interpôs recurso administrativo direcionado ao Conselho Nacional da Educação, solicitando a reforma da decisão proferida pela Portaria SERES nº 1.043 de 03 de outubro de 2017.

b. Análise

A seguir, transcrevo as considerações e a conclusão da SERES, *ipsis litteris*:

A Comissão de Avaliação foi designada pelo Ofício Circular CGACGIES/DAES/INEP de 05 de março de 2017 para fins de Avaliação de Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira – Modalidade EAD, da Faculdade Campus Elísios – São Paulo. A mesma foi coordenada pela Profa. Marta Maria Gomes Van der Linden e contou com a participação do Prof. Luiz Salgado Klaes.

a) *Quanto a descrição da metodologia (1.7 do instrumento de avaliação) a comissão atribuiu conceito 2, insatisfatório, justificando conforme transcrição abaixo:*

Justificativa para conceito 2: *Embora conte com recursos tecnológicos adequados e com uma equipe cujo trabalho seria cuidar para que a qualidade, a interatividade e a comunicação sejam garantidas em cada conteúdo/disciplina/módulo, é possível perceber as limitadas possibilidades de interação planejadas para cada disciplina no “Designer Instrucional” proposto, págs.64 a 66 do PPC, em cada unidade curricular haverá apenas um fórum para discussão dos conteúdos e das dúvidas dos alunos e uma atividade de autoavaliação (que na verdade é um questionário com auto correção pelo AVA). Não há indicação dos recursos midiático-pedagógicos que seriam usados para promover a citada interatividade, nem a garantia da comunicação ativa “em cada conteúdo/disciplina/módulo” como indicado no PPC. Da forma proposta no Design, a execução metodológica do curso, aproxima-se muito da auto-instrução, com limitadas possibilidades de colaboração e interação. Isto não condiz com as metodologias de interação e colaboração próprias da educação a distância online. Além dos professores, há uma equipe de apoio integrada por profissionais de televisão e da web, responsáveis pelo treinamento dos docentes, pela transmissão das imagens e pelas aulas web. Não identificamos equipe de capacitação ou processos semelhantes, para desenvolvimento de habilidades metodológicas para docência em EAD Online.*

b) *Em relação às atividades de tutoria, quesito 1.16 do relatório de avaliação, a comissão atribuiu conceito 2, insatisfatório, justificando conforme abaixo:*

Justificativa para conceito 2: *Embora o Sistema de Tutoria esteja indicado no PPC 2017, item 2.5.2, não está previsto uma equipe específica de tutores (presenciais e a distância/ou pedagógicos) para atuar no Curso Superior de Gestão Financeira da FCE na modalidade EAD. De acordo com o PPC, o corpo docente atuará também como tutores pedagógicos e presenciais e será estimulado pelo NEAD a discutir com os autores do material didático. Não há clareza das atribuições de cada função (professor e tutor), nem da operacionalização do currículo com a junção das duas funções*

em uma única pessoa por disciplina. Na reunião com o corpo docente, foi possível perceber que não há ainda uma definição clara sobre a forma de acompanhamento dos alunos e dos processos de interação tão necessários a concretização do modelo de EAD proposto no PPC. Destacamos especificamente esta fusão de funções, centradas no docente. Possivelmente, com esta fusão de funções, haverá uma sobrecarga de trabalho (cada disciplina com média de 250 alunos), que poderá inviabilizar o processo de interação, colaboração e acompanhamento contínuo dos alunos, próprio do modelo EAD proposto no projeto do Curso.

c) *Ainda sobre a atividade de tutoria, quesito 1.19, do relatório de avaliação, a comissão atribuiu conceito 2, insatisfatório justificando conforme abaixo:*

Justificativa para conceito 2: *Justificativa para conceito 2: Embora o Sistema de Tutoria esteja indicado no PPC 2017, item 2.5.2, não está previsto uma equipe específica de tutores (presenciais e a distância/ ou pedagógicos) para atuar em apoio aos alunos no Curso Superior de Gestão Financeira da FCE na modalidade EAD. De acordo com o PPC, o corpo docente atuará também como tutores pedagógicos e presenciais e será estimulado pelo NEAD a discutir com os autores do material didático. Há no PPC indicação de uma série de ações (“Atividades do Curso” – item 2.4, pág. 34 a 38) que exigem a participação efetiva e o acompanhamento constante de professores e tutores para permear as interações e acompanhar e orientar as atividades, mas não há equipes de professores e tutores para isto, sendo que todas as ações propostas, estão centradas exclusivamente nos professores.*

d) *Quanto ao Número de vagas pleiteadas pela IES, quesito nº 1.21 do relatório de avaliação, a comissão atribuiu conceito 2, insatisfatório, justificando conforme abaixo:*

Justificativa para conceito 2: *O Corpo Docente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira é de doze (12) docentes, para um total de 500 vagas anuais, com duas entradas semestrais. Logo cada docente terá a seu encargo a incumbência ou responsabilidade de atender quarenta e dois (42) alunos/ano. Se levarmos em consideração as demais atividades que envolveram os docentes tutores, conclui-se um tanto insuficiente o número de docente tutores. 500 vagas/12 professores = 41,6.*

e) *Quanto a Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, quesito 2.14, do relatório de avaliação, a comissão atribuiu conceito 2, insatisfatório, justificando conforme abaixo:*

Justificativa para conceito 2: *O corpo Docente é composto por doze (12) professores, sendo que cinco (05) não possuem nenhum tipo de produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Dos sete (07) restantes cinco possuem tão somente uma única publicação; hum possui quatro (04) publicações e hum com 23 publicações. Por outro lado, aproximadamente noventa (90%) dos docentes estão com os seus Currículos Lattes desatualizados.*

f) *Quanto a Titulação e formação do corpo de tutores do curso, item 2.15 do relatório de avaliação, a comissão atribuiu conceito 2, insatisfatório, justificando conforme abaixo:*

Justificativa para conceito 2: *O Corpo Docente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira da Faculdade Campus Elísios, não dispõe de uma equipe de tutores (presenciais e/ou a distância). Todas as atividades do curso serão desenvolvidas pelos professores que acumularão as duas funções simultaneamente. O referido Corpo Docente é composto por doze (12) docentes, sendo que somente sete*

(07) docentes possuem graduação na área, ou seja 58,33%. Os demais possuem graduação em outras áreas.

IV. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O relatório de avaliação do curso realizada pelo INEP apresenta conceito insatisfatório nas dimensões **organização didático-pedagógica e corpo social, vários quesitos foram** considerados insuficientes, tais como: equipe de tutores, metodologia, relação docente/aluno, entre outros. Neste contexto, apesar do conceito final 3, os indicadores que obtiveram conceitos insatisfatórios são imprescindíveis para assegurar o padrão de qualidade e as condições mínimas de funcionamento para oferta do curso EaD, não atendendo aos padrões mínimos estabelecidos pelos sistema de avaliação de cursos superiores no país e pelos Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância do Ministério da Educação.

Diante do exposto, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a FACULDADE CAMPUS ELÍSEOS-FCE **não atendeu** aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o presente processo de autorização de curso para Educação a Distância EaD, obtendo médias insatisfatórias nas dimensões avaliadas pelo INEP conforme o relatório supracitado.

IV. CONCLUSÃO

Por **não estar** em consonância com os requisitos dos Decretos nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, e nº 9.057/2017 e nos termos da Portaria Normativas nº 40/2007 e nº 11/2017, esta Secretaria manifesta-se **desfavorável** à autorização do curso Superior de tecnologia em Gestão Financeira, modalidade EaD, código 1365752, com 500 vagas totais anuais, ministrado pela FACULDADE CAMPUS ELÍSEOS – FCE, mantida INSTITUTO PAULISTA DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO LTDA IPCA – EPP, CNPJ 62.023.403/0001-03.

c. Apreciação do relator

O presente processo julga o recurso da Faculdade Campus Elíseos (FCE) em face do Despacho da Portaria nº 1.043, de 3 de outubro de 2017, do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de outubro de 2017, por meio do qual, indeferiu o pedido de autorização do curso de tecnologia em Gestão Financeira, na modalidade EAD.

Em 28 de setembro de 2016, a instituição protocolou junto ao sistema e-MEC o pedido de autorização do curso de tecnologia em Gestão Financeira, na modalidade a distância, com 500 (quinhentas) vagas totais.

O curso foi submetido à avaliação *in loco* recebendo o conceito de curso (CC) igual a 3 (três), entretanto, apresentou algumas fragilidades.

Por essa razão, a SERES indeferiu o pedido de autorização do Curso de Tecnologia em Gestão Financeira.

Analisando o recurso fica claro para esse relator que a instituição tem razão em contestar contra o indeferimento.

Há divergências no relatório de avaliação do Inep em relação ao PPC do curso.

Em 1º de novembro de 2016, o Ministério de Educação publicou uma nova edição do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia – CNCST.

Diante disso, a instituição adaptou o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e solicitou autorização do Ministério de Educação para protocolar o novo PPC.

O novo PPC do curso de Gestão Financeira foi autorizado e protocolado pelo Ministério de Educação sob o número 2602117 e atendimento 2017-0012941593, entretanto,

a instituição não conseguiu inserir o novo PPC no sistema e-MEC, em conformidade com a Portaria Normativa nº 40 (não havia decorrido prazo superior a 12 meses entre o protocolo do pedido e a abertura do formulário eletrônico).

Por essas razões, a instituição apresentou aos avaliadores o novo modelo de PPC conforme mencionado no relatório de avaliação “A FCE apresentou documentos dessa ação e disponibilizou para a Comissão o PPC 2017, que serviu de base para avaliação in loco. Neste PPC, estão contemplados na nova estrutura curricular (páginas 49 e 50 no Novo PPC), os requisitos legais exigidos pela Resolução nº CNE/CP no 1/2004 e pela Resolução CNE/CP nº 1/2012 apontada no Despacho Saneador de 01/11/2016”.

A instituição obteve conceito insatisfatório nos seguintes indicadores: 1.7 Metodologia; 1.16 Atividades de tutoria; 1.19 Mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes; 1.21. Número de vagas; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e 2.15. Titulação e formação do corpo de tutores do curso.

A SERES faz as seguintes justificativas:

a) *Quanto a descrição da metodologia (1.7 do instrumento de avaliação) a comissão atribuiu conceito 2, insatisfatório, justificando conforme transcrição abaixo:*

“justificativa para conceito 2: Embora conte com recursos tecnológicos adequados e com uma equipe cujo trabalho seria cuidar para que a qualidade, a interatividade e a comunicação sejam garantidas em cada conteúdo/disciplina/módulo, é possível perceber as limitadas possibilidades de interação planejadas para cada disciplina no “Designer Instrucional” proposto, págs.64 a 66 do PPC, em cada unidade curricular haverá apenas um fórum para discussão dos conteúdos e das dúvidas dos alunos e uma atividade de autoavaliação (que na verdade é um questionário com auto correção pelo AVA). Não há indicação dos recursos midiático-pedagógicos que seriam usados para promover a citada interatividade, nem a garantia da comunicação ativa “em cada conteúdo/disciplina/módulo” como indicado no PPC. Da forma proposta no Design, a execução metodológica do curso, aproxima-se muito da auto-instrução, com limitadas possibilidades de colaboração e interação. Isto não condiz com as metodologias de interação e colaboração próprias da educação a distância online. Além dos professores, há uma equipe de apoio integrada por profissionais de televisão e da web, responsáveis pelo treinamento dos docentes, pela transmissão das imagens e pelas aulas web. Não identificamos equipe de capacitação ou processos semelhantes, para desenvolvimento de habilidades metodológicas para docência em EAD Online.”

b) *Em relação às atividades de tutoria, quesito 1.16 do relatório de avaliação, a comissão atribuiu conceito 2, insatisfatório, justificando conforme abaixo:*

Justificativa para conceito 2: Embora o Sistema de Tutoria esteja indicado no PPC 2017, item 2.5.2, não está previsto uma equipe específica de tutores (presenciais e a distância/ou pedagógicos) para atuar no Curso Superior de Gestão Financeira da FCE na modalidade EAD. De acordo com o PPC, o corpo docente atuará também como tutores pedagógicos e presenciais e será estimulado pelo NEAD a discutir com os autores do material didático. Não há clareza das atribuições de cada função (professor e tutor), nem da operacionalização do currículo com a junção das duas funções em uma única pessoa por disciplina. Na reunião com o corpo docente, foi possível perceber que não há ainda uma definição clara sobre a forma de acompanhamento dos alunos e dos processos de interação tão necessários a concretização do modelo de EAD proposto no PPC. Destacamos especificamente esta fusão de funções, centradas

no docente. Possivelmente, com esta fusão de funções, haverá uma sobrecarga de trabalho (cada disciplina com média de 250 alunos), que poderá inviabilizar o processo de interação, colaboração e acompanhamento contínuo dos alunos, próprio do modelo EAD proposto no projeto do Curso.

c) *Ainda sobre a atividade de tutoria, quesito 1.19, do relatório de avaliação, a comissão atribuiu conceito 2, insatisfatório justificando conforme abaixo:*

Justificativa para conceito 2: *Justificativa para conceito 2: Embora o Sistema de Tutoria esteja indicado no PPC 2017, item 2.5.2, não está previsto uma equipe específica de tutores (presenciais e a distância/ ou pedagógicos) para atuar em apoio aos alunos no Curso Superior de Gestão Financeira da FCE na modalidade EAD. De acordo com o PPC, o corpo docente atuará também como tutores pedagógicos e presenciais e será estimulado pelo NEAD a discutir com os autores do material didático. Há no PPC indicação de uma série de ações (“Atividades do Curso” – item 2.4, pág. 34 a 38) que exigem a participação efetiva e o acompanhamento constante de professores e tutores para permear as interações e acompanhar e orientar as atividades, mas não há equipes de professores e tutores para isto, sendo que todas as ações propostas, estão centradas exclusivamente nos professores.*

Consta no item 2.5.5 páginas 44 e 46, quatro fóruns de debates de acordo com cada disciplina, os fóruns serão acompanhados pelos docentes/tutores. Além dos fóruns a instituição possui um sistema de Gestão Acadêmica – SGA que oferece a possibilidade de discussão assíncrona por meio de fóruns, e-mails, mensagens, portfólio, contato telefônico, entre outros.

A FCE possui uma plataforma própria denominada FCESYSTEM que dispõe de diversos recursos de integração entre discentes e docentes/tutores. Em relação ao corpo docente a própria instituição ministra treinamento aos docentes.

Portanto, está previsto no PPC do curso interação entre discente e docente/tutor e capacitação docente. No PPC do curso constam com clareza as funções entre docência e tutoria na condução dos processos de ensino-aprendizagem.

A elaboração e produção do material didático são elaboradas pela PEARSON, onde possui especialistas capacitados em ensino a distância com carga horária proporcional as disciplinas previstas no curso.

d) *Quanto ao Número de vagas pleiteadas pela IES, quesito nº 1.21 do relatório de avaliação, a comissão atribuiu conceito 2, insatisfatório, justificando conforme abaixo:*

Justificativa para conceito 2: *O Corpo Docente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira é de doze (12) docentes, para um total de 500 vagas anuais, com duas entradas semestrais. Logo cada docente terá a seu encargo a incumbência ou responsabilidade de atender quarenta e dois (42) alunos/ano. Se levarmos em consideração as demais atividades que envolveram os docentes tutores, conclui-se um tanto insuficiente o número de docente tutores. $500 \text{ vagas} / 12 \text{ professores} = 41,6$.*

e) *Quanto a Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, quesito 2.14, do relatório de avaliação, a comissão atribuiu conceito 2, insatisfatório, justificando conforme abaixo:*

Justificativa para conceito 2: *O corpo Docente é composto por doze (12) professores, sendo que cinco (05) não possuem nenhum tipo de produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Dos sete (07) restantes cinco possuem tão somente*

uma única publicação; hum possui quatro (04) publicações e um com 23 publicações. Por outro lado, aproximadamente noventa (90%) dos docentes estão com os seus Currículos Lattes desatualizados.

f) Quanto a Titulação e formação do corpo de tutores do curso, item 2.15 do relatório de avaliação, a comissão atribuiu conceito 2, insatisfatório, justificando conforme abaixo:

Justificativa para conceito 2: O Corpo Docente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira da Faculdade Campus Elísios, não dispõe de uma equipe de tutores (presenciais e/ou a distância). Todas as atividades do curso serão desenvolvidas pelos professores que acumularão as duas funções simultaneamente. O referido Corpo Docente é composto por doze (12) docentes, sendo que somente sete (07) docentes possuem graduação na área, ou seja 58,33%. Os demais possuem graduação em outras áreas.

O parecer dos avaliadores não é compatível com o relatório da avaliação.

No quesito 2.12, os avaliadores deram nota 5 (cinco) para o número de vagas justificando “*O número de vagas previstas a serem implantadas é de 500 vagas, com duas entradas de 250 semestralmente, sendo que o Curso tem tão somente três docentes em Regime de Tempo Integral (40 horas) e 9 docentes em Tempo Parcial (20 horas), o que equivale a 7,5 docentes (equivalente a 40 horas). 500 vagas /7,5 = 66,6*”.

No quesito 2.6 titulações do corpo docente os avaliadores também atribuíram conceito 5 (cinco) justificando “*O corpo docente é qualificado composto por doze (12) membros dos quais um (01) é especialista (8,33%), oito (08) são mestres (66,66%) e três (03) são doutores (25%)*”.

Sendo assim, entendemos que o número de vagas é satisfatório e o corpo docente qualificado com boa titulação, a maioria dos docentes 82% são portadores de títulos “*stricto senso*”.

Devemos levar em consideração que a instituição já possui experiência em ensino a distância, obteve o seu credenciamento na modalidade a distância em julho de 2016. Atualmente a Faculdade Campos Elíseos possui 4 cursos na modalidade a distância e todos com conceitos satisfatórios, conforme o quadro:

Curso	Conceito de Curso
Administração	4
Ciências Contábeis	3
Gestão de Recursos Humanos	3
Pedagogia	3

Diante do exposto, e considerando os dados apresentados no corpo deste parecer e o exame da legislação, manifesto-me favorável ao acolhimento do recurso interposto pela Faculdade Campus Elíseos.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.043, de 3 de outubro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Gestão Financeira, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade Campos Elíseos (FCE), localizada na rua Vitorino Carmilo, nº 644,

bairro Campos Elíseos, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arquet. Ltda. - ME com sede no mesmo município e estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente